

BANCA: (27) DATA: (06 /06/2011) HORARIO DA AUDIÊNCIA: (14:30)

SEMANA DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO	
JUÍZO	1º JUIZ DA 4ª VARA FAM. SUC. E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA / GO
AUTOR	BEIJAMIN ALVES SANTOS
VÍTIMA	BEIJAMIN ALVES SANTOS
RÉU	BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
PROCESSO	200803059463
ADVOGADO DO AUTOR	LILIAN RIBEIRO DA SILVA
DATA DO AJUIZAMENTO	30/06/2008

DADOS DO SINISTRO	
DATA DO SINISTRO	08/09/2007
HOUE JUNTADA DE BO?	☒ SIM () NÃO DATA DA EMISSÃO: 23-09-2008
HOUE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO?	() SIM (X) NÃO VALOR:

MORTE	
DATA DO ÓBITO	/ /
BENEFICIÁRIOS	() CÔNJUGE () FILHOS () HERDEIROS LEGAIS

DAMS	
VALOR DOS GASTOS	RS
POSSUEM NEXO DE CAUSALIDADE?	() SIM () NÃO

INVALIDEZ	
LAUDO PARTICULAR	☒ SIM () NÃO
DATA DO LAUDO	30-11-2007
LAUDO DO IML	() SIM ☒ NÃO
DATA DO LAUDO DO IML	
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM () NÃO QUAL? %

AVALIAÇÃO MÉDICA	
CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	☒ SIM () NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	70% membros esquerdos
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	% ☒ LEVE () MODERADO () GRAVE () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	Dr. Claudia Ramos Sousa
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER	

IMPEDITIVOS PARA AVALIAÇÃO DO ACORDO	
() PROPOSTA NÃO ACEITA PELA PARTE	() AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA
() AUSÊNCIA DE INVALIDEZ	() PRESCRIÇÃO
() AUSÊNCIA DE COBERTURA	() LITISPENDENCIA
() AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE	() COISA JULGADA
() ILEGITIMIDADE DE PARTE	() IMPROCEDÊNCIA

ESCRITÓRIO	
ESCRITÓRIO ANALISTA DO PROCESSO	() ERNESTO () JACÓ (X) JOÃO BARBOSA () LÍDER
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	Anne Paula Xavier Barbosa

ACORDO	
VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 6750,00
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 4750,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 2000,00

DADOS COMPLEMENTARES	
GPROC 388966	Nº DO ESCRITÓRIO (PASTA INTERNA) 2008-21458
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM (X) NÃO
SINISTRO JUDICIAL	(X) SIM () NÃO 2009/070685/01
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM () NÃO /



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Banca Permanente de Conciliação
Campanha de Conciliação Seguros DPVAT
Goiânia, 06 de Junho de 2011.

Protocolo / nº Processo

Médico Legista Perito

Em caso de lesão(ões) parcial(is) descreva:

Lesão: 40% NO ZENÓLIO

☐ PARCIAL COMPLETO

☒ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☒ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

Lesão: _____

☐ PARCIAL COMPLETO

☐ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☐ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

Lesão: _____

☐ PARCIAL COMPLETO

☐ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☐ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

Lesão: _____

☐ PARCIAL COMPLETO

☐ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual

☐ Leve

☐ Moderada

☐ Grave

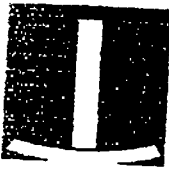
Informações complementares (caso não seja utilizado – favor inutilizá-lo)

Dra. Claudina Ramos Caiado
Médico Perito
CRM: 10327

Médico Perito Oficial

Médico Assistente Reclamante

Médico Assistente Reclamado



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Banca Permanente de Conciliação
Campanha de Conciliação Seguros DPVAT
Goiânia, 06 de Junho de 2011.

Protocolo / nº Processo:

Médico Legista Perito
Dra. Claudine Ramos Cordeiro

Médico Perito
CRM: 10327

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Nome Completo:

CPF:

Local do Acidente (B.O.): *Aracaju - SE*

Data do Acidente: *08.05.2007*

Avaliação do Médico Perito Legista

1 - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a - ☒ Sim

b - ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

2 - Descrever o quadro clínico atual informando:

A - Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Intima maldade medial e lateral
limbo dorsal

3 - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? a - ☐ Sim b - ☒ Não

Se SIM, descreva:

4 - Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a - ☐ Disfunções apenas temporárias

(Neste caso não prosseguir).

b - ☒ Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

5 - Há necessidade de exame complementar? A - ☒ Não

B - ☐ Sim, em que prazo:

(Neste caso não prosseguir)

6 - Qualifique a(s) graduação(ões) do(s) dano(s) anatômico(s) ou funcional definitivo(s) em relação ao(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s):

a - ☐ - TOTAL (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b - ☒ - PARCIAL (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

PARCIAL COMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento da vítima).

PARCIAL INCOMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
DPVAT

<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo:200803059463

Natureza: Cobrança

Requerente: BEJAMIN ALVES SANTOS

Requerida: SEG LIDER

Advogado(a) do Requerente:LILIAN RIBEIRO DA SILVA OABGO 26563

Advogado(a) da Requerida: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ OAB GO 30123
GUSTAVO LUIS TEIXEIRA OAB GO 30132

Data: 06/06/11

Horário:14 00

Banca:27

As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: **Tendo em vista o Laudo Pericial constante dos autos, a Requerida pagará a Requerente o valor de R\$ 6750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), sendo: R\$ 4750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) de Indenização e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de honorários advocatícios e reembolso das despesas processuais realizadas pelo patrono da parte autora, deduzidos dos honorários o Imposto de Renda do exercício de 2011 conforme legislação vigente. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única, no prazo de 30 dias, mediante cheque nominal ao Requerente, que poderá ser levantado por seu procurador junto ao Escritório do Requerido, mediante recibo. As partes renunciam ao prazo recursal, requerem a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a conseqüente extinção com resolução do mérito e arquivamento do feito, após o seu devido cumprimento. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: **HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta os jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, procedeu-se de imediato o trânsito em julgado da presente. P.R.I. Após o cumprimento, archive-se com as devidas baixas. Eu FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA (Conciliador Voluntário) que subscrevi.****

Requerente

Requerido:

Advogados:

Benjamin Alves Santos
Juiz de Direito

Gustavo Luis Teixeira
OABGO: 30132

Felipe Urbano
FELIPE URBANO
Secretaria Líder DPVAT